

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – O presidente, vice-presidente e o secretário geral serão eleitos pelo voto universal em Assembléia Geral, normalmente por ocasião do ENAPET, dentre os cinco coordenadores regionais docentes.

§ 1º– O mandato do presidente, vice-presidente e o secretário geral é de 02 (dois) anos, iniciando-se imediatamente após a eleição pela Assembléia Geral.

Art. 28 – O coordenador e vice-coordenador discente nacional serão eleitos pelo voto universal em Assembléia Geral, normalmente por ocasião do ENAPET, dentre os cinco coordenadores regionais discentes.

§ 1º– O mandato do coordenador e vice-coordenador discente nacional é de 01 (um) ano, iniciando-se imediatamente após a eleição pela Assembléia Geral.

Art. 29 – É permitida apenas uma re-eleição consecutiva para presidente, vice-presidente e secretário geral.

Art. 30 – Não é permitida re-eleição consecutiva para coordenador e vice-coordenador discente nacional.

SEÇÃO II DOS COORDENADORES REGIONAIS

Art. 31 – Os coordenadores regionais docentes e discentes são eleitos por ocasião dos encontros regionais e seus nomes deverão constar na ata oficial do encontro.

Art. 32 – Cada região delibera sobre a forma de eleição dos coordenadores regionais docentes e discentes.

§ 1º– O mandato dos coordenadores regionais docentes é de 02 (dois) anos, iniciando-se após o ENAPET subsequente. Não há restrições quanto a mandatos subsequentes.

§ 2º– O mandato dos coordenadores regionais discentes é de 01 (um) ano, iniciando-se após o ENAPET subsequente. Não é permitida re-eleição consecutiva para coordenador regional discente.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33 – Os membros docentes e discentes do Conselho Diretor são eleitos por ocasião dos encontros regionais e seus nomes deverão constar na ata oficial do encontro.

Art. 34 – Cada região delibera sobre a forma de eleição dos membros docentes e discentes do Conselho Diretor.

§ 1º– O mandato dos membros docentes é de 02 (dois) anos, iniciando-se após o ENAPET subsequente. Não há restrições quanto a mandatos

subseqüentes.

§ 2º– O mandato dos membros discentes é de 01 (um) ano, iniciando-se após o ENAPET subseqüente. Não é permitida re-eleição consecutiva para membro discente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DO ENAPET

Art. 35 – A Diretoria Executiva promoverá anualmente o Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET) em local deliberado pela Assembléia Geral do ano anterior.

Art. 36 – Para organização do ENAPET a Diretoria Executiva contará com o apoio do Comitê Local de Organização do ENAPET.

§ 1º– O Comitê Local de Organização será constituído pelos grupos PET do Estado onde se realizará o ENAPET.

§ 2º– É facultado aos grupos PET locais solicitar a participação de outros grupos PET da região no Comitê Local de Organização.

§ 3º– Na ausência de grupos PET no Estado onde se realizará o ENAPET, os grupos PET da região constituirão o Comitê Local de Organização.

Art. 37 – A Diretoria Executiva detém a responsabilidade final sobre todas ações e decisões relativas ao ENAPET.